|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/RS |
| ASSUNTO | Aprova, *Ad Referendum* do Plenário do CAU/RS, a suspensão de prazos de processos administrativos relacionados à cobrança de anuidades. |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 012/2020 | |

Aprova, *Ad Referendum* do Plenário do CAU/RS, a suspensão de prazos de processos administrativos relacionados à cobrança de anuidades.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o inciso III do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, *“cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”*;

Considerando o disposto no artigo 56, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual estabelece que, “*em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente”*;

Considerando DECRETO N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria Normativa nº 015/2020, que estabelece protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19 para atividades laborais na sede, escritórios regionais e atividades de fiscalização do CAU/RS.

**RESOLVE, *AD REFERENDUM*;**

Art. 1º Suspender os prazos de processos administrativos relacionados a cobranças de anuidades, a partir de 06 de julho de 2020, por tempo indeterminado, enquanto prevalecer as “bandeiras vermelha ou preta” para casos do agravamento de transmissão e consequente aumento da ocupação de vagas de hospitais e UTIs, na Região Metropolitana de Porto Alegre*;*

Art. 2º Encaminhar este *Ad Referendum* ao Plenário do CAU/RS, para homologação;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS